
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.825 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 5.825 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE IMÓVEL, COM POSTERIOR COMPENSAÇÃO DA ÁREA DOADA NOS PERCENTUAIS EXIGIDOS DE ÁREA INSTITUCIONAL EM FUTURO LOTEAMENTO A SER IMPLANTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Patrocínio autorizado a receber em doação de Marco Antônio Duarte Veloso e outros, a área de 69.895,37m² (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco e metros e trinta e sete centiares quadrados), oriunda da matrícula nº 83.906 do Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG, situada no Bairro Serra Negra, destinada à implantação de programas habitacionais de interesse social, conforme memorial descritivo anexo.

§ 1º A doação será formalizada por escritura pública, com cláusulas de irrevogabilidade, irretratabilidade e destinação específica à implantação de programa habitacional, salvo disposições constantes no art. 2º e 5º da presente Lei.

§ 2º A lavratura da escritura pública de doação, desmembramento da área (individualização da matrícula) e o respectivo registro da matrícula da área doada ocorrerão a expensas do Município de Patrocínio.

Art. 2º Em razão da doação, fica o Município obrigado a reconhecer, no momento da análise e aprovação de eventual projeto de parcelamento do solo da área matriculada sob o nº 83.906 ou outra que venha a substituir na mesma área, a compensação integral da área ora doada com os percentuais exigidos de área institucional e área de sistema viário (que será implantado no local da doação), conforme a legislação urbanística municipal vigente.

§ 1º A compensação prevista no caput não exime proprietário e ou a loteadora da obrigatoriedade de observância integral das demais disposições legais e técnicas, especialmente quanto à reserva de áreas verdes, sistema viário, infraestrutura urbana e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

§ 2º O reconhecimento da compensação estará condicionado à apresentação da escritura pública de doação devidamente registrada, bem como à entrega de planta georreferenciada, memorial descritivo e demais documentos técnicos exigidos no processo de aprovação do loteamento.

§ 3º A fim de viabilizar a compensação de área institucional prevista no §1º do presente artigo, a loteadora se obriga, ainda, a executar, às suas expensas, o que será firmado em instrumento próprio no processo de análise do loteamento, o arruamento e a implantação integral da infraestrutura urbana da área doada, compreendendo rede pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, pavimentação e meio-fio, de forma a possibilitar a imediata implementação do programa habitacional, evitando custos adicionais à Municipalidade.

§ 4º Em eventual loteamento na matrícula nº 83.906 do Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG ou outra que venha a substituí-la, fica a loteadora obrigada a apresentar e adequar os projetos necessários, de modo a assegurar seu enquadramento nos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, visando

à obtenção da aprovação pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º Caberá ao Município com a anuência dos Doadores, promover os procedimentos técnicos de individualização da matrícula da área objeto da presente doação, bem como todos os projetos, memoriais ou outros procedimentos necessários para o fim que determina este artigo, se responsabilizando inclusive com as despesas cartorárias e registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, previamente à lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º A área doada será utilizada exclusivamente para a implantação de programas habitacionais de interesse social, podendo o Município firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive no âmbito de programas federais ou estaduais.

Art. 5º Cumpridos os requisitos técnicos previstos na legislação aplicável ao parcelamento de solo por parte do loteador e caso os projetos não obtenham a aprovação dos órgãos competentes, a doação objeto desta Lei será revertida ao patrimônio dos doadores, por se tratar de área institucional vinculada à implantação do projeto de loteamento.

Parágrafo único: No caso de não aprovação dos projetos e consequente não implantação do empreendimento até a data de 31 de dezembro de 2028, tal fato resultará na reversão da doação descrita nessa lei, devendo o Município arcar com todas as despesas relativas a escritura pública para reversão do imóvel.

Art. 6º Fica estabelecido ainda, que, caso haja problemas de ordem procedimental, administrativo ou legal que onere demasiadamente ou impeça a implantação de Programa Habitacional na área doada, fica autorizado o Município de Patrocínio-MG à proceder a desapropriação administrativa/amigável do imóvel, mantendo-se as compensações previstas no artigo 2º.

Parágrafo único: Na hipótese de desapropriação prevista no caput, o Município ficará dispensado do pagamento de qualquer valor ao desapropriado, em razão da compensação concedida, devendo o doador firmar termo de renúncia expressa a eventual indenização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 20 de agosto de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:30BF9D67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/08/2025. Edição 4089a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>